

**Processo nº 2019029470**

**Pregão Presencial nº 131/2019**

**Objeto: Aquisição de materiais de consumo (fraldas geriátricas e infantis) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, para o período de 12 (doze) meses.**

### DECISÃO

Considerando a realização da sessão de recebimento e abertura de envelopes de proposta e habilitação ocorrida no dia 03/02/2020;

Considerando que a empresa **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP** apresentou o menor preço no item 01 da Cota Exclusiva, que a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** apresentou o menor preço para o item 02 da Cota Principal, que a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA** apresentou o menor preço para o item 02 da Cota Reservada, para o item 3 da Cota Principal e Reservada, e itens 4, 5 e 6 da Cota Principal e ainda que a empresa **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI ME** apresentou o menor preço para os itens 4, 5 e 6 da Cota Reservada (grifos meu);

Considerando que a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA** protocolou no dia 06/02/2020 pedido de Recurso contra a decisão da Pregoeira, portanto tempestivamente;

Considerando que nenhuma das demais empresas participantes apresentou contrarrazões;

Considerando que em seu pedido de recurso a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA** alega que o produto apresentado pela empresa **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP** para o item 01, de marca Mili, não traz em sua ficha técnica a especificação quanto a indicação para incontinência urinária moderada a intensa, solicitada no Termo de Referência, pleiteando a desclassificação da proposta;

Considerando que a empresa **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA** solicita a desclassificação da proposta da empresa **COMERCIAL MONTEIRO EIRELI ME** para os itens 4, 5 e 6 da Cota Exclusiva (grifo meu) alegando que na Ficha Técnica disponível no sítio eletrônico da empresa do produto apresentado, da Marca Panda, constatou-se que não há especificação do peso para cada tamanho e ainda que para o produto constante do item 6 a marca Panda oferece pacote com 18 unidades e não 20 unidades como pedido no termo de referência;

Considerando pesquisa realizada no mesmo sítio eletrônico indicado pela empresa recorrente: <https://fraldaspanda.com.br/produtos/pacotes-economico/>, verificou-se que, embora não especifique o peso para cada tamanho nas fichas técnicas, ao lado de cada uma delas se encontra a imagem da embalagem do produto com seu respectivo tamanho e que, nelas contém a o peso a que cada tamanho se adequa, sendo o tamanho M de 5 a 9 kg, o tamanho G de 9 a 12 kg, o tamanho XG de 12 a 15kg.

Considerando ainda, que através da mesma pesquisa verificou-se que a quantidade de fraldas constantes do pacote de tamanho M é de 18 unidades, portanto, realmente é menor do que o exigido no termo de referências ( mínimo de 20 unidades)

Considerando o Termo exarado, a pedido, pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela elaboração do Termo de Referência do Edital em questão;

Considerando ainda que em seu pedido final a empresa solicita que se *"DECRETE a nulidade dos itens 01, 04/Cota Exclusiva, 05/Cota Exclusiva e 06/Cota Exclusiva"*;

E, desconsiderando o erro da empresa solicitante, uma vez que não existe na Cota Exclusiva do presente Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 131/2019 os itens 04, 05 e 06 e sim na Cota Reservada e que se considerássemos como foi escrito, o pedido seria nulo. E ainda, que nada exposto no pedido justifica a nulidade dos itens;

**RESOLVO:**

1 - Conhecer do recurso e desprovê-lo quanto ao pedido de nulidade dos itens;

2 - Manter a decisão prolatada na Ata de Abertura e Julgamento constante dos autos, declarando vencedora do item 1 da Cota Exclusiva a empresa BENEDITO EVANDRO BITENCOURT EPP e dos itens 4 e 5 da Cota Reservada a empresa COMERCIAL MONTEIRO EIRELI ME;

3 - Reconsiderar a decisão, quanto ao item 6 da Cota Reservada, desclassificando a Proposta da licitante COMERCIAL MONTEIRO EIRELI ME, por não atender as especificações do Termo de Referência, já que a marca apresentada não possui o mínimo de 20 unidades em cada pacote.

4 - Declarar vencedora do item 6 da Cota Reservada, a empresa DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA com o valor unitário de R\$ 7,29 (Sete Reais e vinte e nove centavos);

5 - E encaminhar o mesmo a superior deliberação.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
Kedna Alves Silveira  
Pregoeira  
Kedna Alves Silveira  
Pregoeira

Ratifico a decisão  
da Pregoeira em  
20/02/2020  
